POLÍTICA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial • Senac/PE

Senac Fecomércio Sesc

Serviço Nacional
de Aprendizagem Comercial • Senac/PE

Administração Regional de Pernambuco

Presidente do Conselho Regional - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretor Regional do Senac Pernambuco – Regivan José Dantas

Diretor de Educação Profissional – Eliezio José da Silva

Diretora de Projetos Estratégicos – Maria Goretti Gomes

Diretor de Administração e Finanças – José Neto de Oliveira

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - Hermann Dantas do Nascimento

Projetos Gráficos e Diagramação - Paulo Araújo da Silva Junior

Coordenação dos Trabalhos - Marcella Maribondo Galvão Vieira

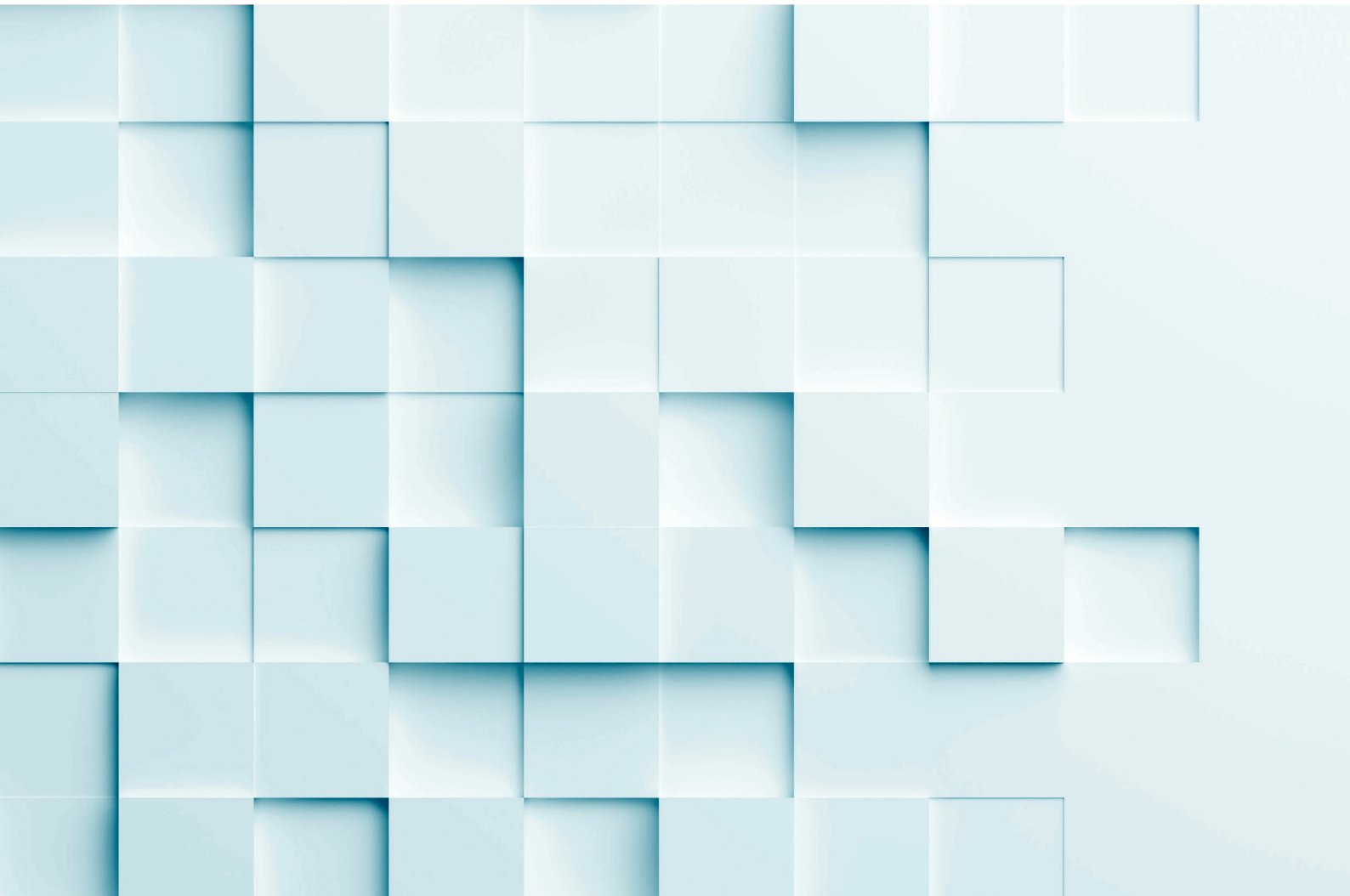

SUMÁRIO

FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE 05
1.1 MISSÃO 05
1.2 VISÃO 05
1.1 VALORES 05
CAPÍTULO 01 – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 06
CAPÍTULO 02 - RESPONSABILIDADES 07
CAPÍTULO 03 - DEFINIÇÕES 07
CAPÍTULO 04 – DIRETRIZES GERAIS 08
CAPÍTULO 05 – DO OFERECIMENTO E RECEBIMENTO 09
CAPÍTULO 06 – DAS VIAGENS 12
CAPÍTULO 07 – RESTRIÇÕES PARA A ÁREA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES 13
CAPÍTULO 08 – FREQUÊNCIA 13
CAPÍTULO 09 - REVISÃO 13
CAPÍTULO 10 - DENÚNCIAS 14
CAPÍTULO 11 - SANÇÕES 14
CAPÍTULO 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS 15

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezados colaboradores do Senac-PE,

O Código de Ética e Conduta do Senac-PE, no seu capítulo 03, o qual trata das Relações Institucionais e Comerciais, mais precisamente na seção II, traz um tópico específico acerca do recebimento e ofertas de brindes, presentes, hospitalidades e representação.

O Senac-PE acredita fielmente que as suas relações comerciais são sólidas, bem como duradouras e são construídas com arrimo na confiança, transparência e integridade. Porquanto, adotamos esta Política de Brindes como parte do nosso compromisso com a conduta ética e o cumprimento dos atos normativos vigentes externos ou internos.

Vale frisar que brindes, presentes, hospitalidades e materiais promocionais podem ser instrumentos legítimos de relacionamento institucional, com a condicionante que aqueles devem ser utilizados com responsabilidade, bom senso e, acima de tudo, alinhados aos nossos valores institucionais e sempre na busca da missão finalística do Senac-PE.

Nesse sentido, é que esta política tem como alvo precípuo estabelecer regras claras para a concessão e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, evitando práticas que possam ser interpretadas como favorecimento indevido, conflito de interesses ou ruptura de conduta profissional.

A alta administração registra seu apoio irrestrito à aplicação desta política e espera que todos os colaboradores e parceiros ajam com os devidos padrões éticos exigíveis, quando aturarem como representantes do Senac-PE, nas diversas situações, as quais envolvam o recebimento/concessão de brindes, presentes e hospitalidades.

Portanto, contamos com o comprometimento de todos visando assegurar um ambiente íntegro, transparente e em conformidade com os valores que norteiam a atuação do Senac-PE nas suas relações institucionais e comerciais.

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Conselho Regional do Senac-PE.

FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS DO SENAC-PE

1.1. MISSÃO

Educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

1.2. VISÃO

Transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo.

1.3. VALORES

- Ética e Transparência
- Diversidade
- Inovação
- Sustentabilidade
- Transformação Social

DO OBJETIVO E ABRAGÊNCIA

OBJETIVO

Art. 1º - Orientar todos aqueles que, de alguma forma, atuam no/ou em nome do Senac/PE quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de se evitar conflitos de interesses e situações que possam caracterizar ato de corrupção, fraude, obtenção de vantagem indevida, favorecimentos e/ou benefícios próprios e ações que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar empregados e terceiros e para preservar a integridade e a imagem da Entidade e de seus empregados, estagiários, dirigentes e parceiros.

Art. 2º - Esta Política é parte das ações de integridade do Senac-PE e complementa as disposições relevantes do seu Código de Ética e Conduta dos Empregados do Senac-PE e Código de Ética e Conduta Fornecedores e Conveniados, devendo ser interpretada de acordo com esses documentos e demais políticas correlatas.

ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A Política de Recebimento e oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades do Senac-PE abrange os dirigentes, empregados, contratados por prazo determinado, comissionados, jovens aprendizes e estagiários do Senac-PE, bem como, terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, intermediários e demais partes interessadas que detenham relação jurídica com a instituição.

Art. 4º - Esta política não se aplica às relações do Senac-PE com seus alunos e às ações de marketing destinadas à venda de cursos e produtos.

RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É missão e responsabilidade de cada empregado, estagiário, dirigente e parceiro do Senac-PE, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com quem a Instituição mantém relacionamento comercial (fornecedores de bens e serviços, conveniados, entre outros), observar e seguir os padrões, procedimentos e orientações estabelecidos para o cumprimento da presente Política.

Art. 6º - Todos os empregados do Senac-PE devem ter conhecimento dos princípios e regras, bem como os gestores devem exercer as funções inerentes ao respectivo grau hierárquico visando atender aos interesses da Instituição, de acordo com os princípios que regem os Códigos de Conduta Ética da Instituição, bem assim esta Política de Brindes.

DEFINIÇÕES

Art. 7º - Para melhor compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem as seguintes definições:

a) BRINDES - Brindes são materiais promocionais sem valor comercial recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e que devem conter o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

b) HOSPITALIDADE - É a oferta de serviço ou despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa. A hospitalidade com objetivo exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

c) PRESENTES - Presentes são quaisquer bens, benefícios ou vantagens a que possam ou não ser atribuídos valor monetário e que sejam dados ou recebidos em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Tudo aquilo que não for caracterizado como brinde ou hospitalidade, será tratado como presente; e

d) **VANTAGEM INDEVIDA -** Pagamento em dinheiro ou em itens de valor (presentes, brindes, hospitalidades, entretenimentos), ou ainda benefícios intangíveis, como ofertas de emprego, oportunidades de negócios ou favores pessoais.

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é uma prática considerada de cortesia comum nos negócios, que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que ocorra de forma apropriada, ética, legal e transparente e devem estar alinhados com os objetivos finalísticos da Instituição.

§1º - Poderão ser oferecidos e/ou recebidos Brindes, Presentes, Hospitalidades quando:

a) Não gerar expectativas de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;

b) Não houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação do Senac-PE ao se divulgar ou justificar o recebimento ou oferecimento do brinde, presente ou da hospitalidade.

§2º - É vedado o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades, se:

a) O motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;

b) Houver expectativa de retribuição de alguma forma;

c) O brinde, presente ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio, em curso ou em potencial;

d) O valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais e utilizados pelo Senac-PE;

Art. 9º - Os dirigentes, empregados, contratados por prazo determinado, comissionados, prestadores de serviços terceirizados, jovens aprendizes e estagiários do Senac-PE não devem, **de forma alguma, solicitar quaisquer presentes, cortesias, entretenimentos ou qualquer benefício para si ou para terceiros, incluindo familiares,** em nome do Senac-PE ou das atividades desempenhadas na instituição.

Art. 10º - A concessão/recebimento de presentes e hospitalidades de ou para entidades públicas deverão ocorrer em ocasiões protocolares ou eventos oferecidos de forma pública.

DO OFERECIMENTO
E DO RECEBIMENTO

Art. 11º - Para os empregados decidirem sobre a razoabilidade ou não de recebimento ou de propor o oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades, devem se considerar a seguinte lista de perguntas:

a) Qual é a intenção envolvida?
b) Existe algo além da promoção das atividades institucionais, que deva ser mantido em segredo?
c) Pode ser ou parecer ser uma troca de favores?
d) Pode gerar ou parecer gerar uma expectativa de benefício ou vantagem?
e) Pode gerar ou parecer gerar um conflito de interesses?
f) Pode gerar desconforto ou constrangimento?
g) Diante da divulgação do fato, haveria algum inconveniente para a instituição ou poderia ser mal interpretada?
h) Poderia haver dano a imagem do Senac-PE?

§1º - Caso a resposta a alguma das perguntas acima for afirmativa ou atentem contra a ética, moralidade ou combate a corrupção a oferta não deve ser feita.

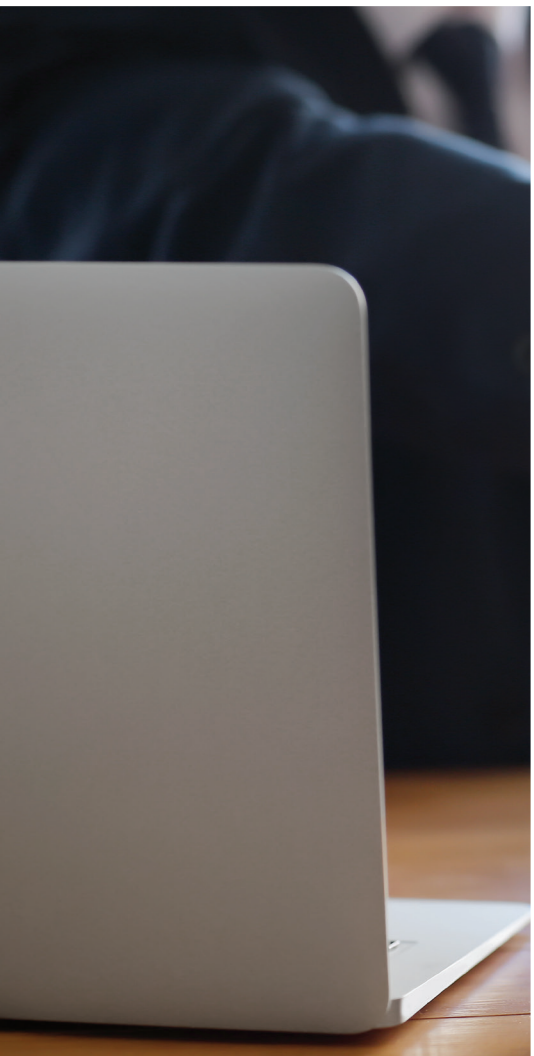

DO OFERECIMENTO

Art. 12º - O Senac-PE produz materiais institucionais que podem ser ofertados aos seus clientes e demais partes interessadas, respeitadas as normas e regras para recebimento de brindes de cada instituição, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 13º - Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade, brindes e presentes, deve-se checar se esta política está sendo respeitada e checar se as políticas e regras internas da instituição daquele que receberá a hospitalidade, o brinde ou presente estão sendo obedecidas

Art. 14º - É necessária, quando da aquisição, a justificativa da escolha dos brindes para comprovar que atendem ao interesse da instituição e ao princípio da economicidade.

Art. 15º - A concessão de hospitalidades deve respeitar, no que couber, os procedimentos previstos para as despesas de viagens, deslocamento e alimentação do Senac-PE.

Art. 16º - No caso de relacionamento do Senac-PE, direta ou indiretamente, com agente público e demais autoridades consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE), as cordialidades devem sempre observar as regras e valores locais, sendo apenas permitido a oferta de brindes com baixo valor econômico, entende-se aquele menor que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição (conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021).

Art. 17º - É permitido o oferecimento de Hospitalidades, Brindes e Presentes, para os colaboradores do Senac-PE, desde que estejam diretamente vinculadas às iniciativas da Instituição e à natureza do público-alvo, vinculado a autorização da Alta Administração.

Art. 18º - A oferta de ingressos, convites e cortesias para eventos do Senac-PE a fornecedores, parceiros e clientes só poderá ser realizada de maneira formalizada, desde que vinculada ao interesse institucional e que atendam ao art. 8º dessa Política.

DO RECEBIMENTO

Art. 19º - O recebimento de brindes, presentes e hospitalidades deve atender ao art. 8º desta Política.

Art. 20º - É permitido que os colaboradores aceitem brindes institucionais em eventos ou em datas comemorativas, tais como: canecas, broches personalizados, agendas, canetas, e outros itens etc., com a logomarca da empresa ofertante. Os colaboradores devem recusar brindes que excedam estas características.

Art. 21º - É permitido o recebimento de Hospitalidades, para os colaboradores do Senac/PE, desde que estejam diretamente vinculadas às iniciativas de interesse da instituição e à natureza do público-alvo, vinculado a autorização da Alta Administração.

Art. 22º - Os colaboradores não devem aceitar serviços particulares, oferecidos por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio do Senac-PE, como agradecimentos ou favores.

Art. 23º - Em caso de convites para participação dos colaboradores do Senac-PE em eventos, seminários, congressos técnicos/educacionais só serão permitidos de forma institucional, avaliando-se qualquer conflito de interesse à luz das normas de ética e integridade, respeitados o interesse de representação institucional do Senac-PE.

Art. 24º - Em caso de recebimento de brindes, presentes e hospitalidades não autorizados por esta Política, e que não seja possível a sua recusa, o fato deverá ser comunicado à Gerência do Núcleo de Compliance, para deliberação sobre as providências a serem adotadas.

DAS VIAGENS

Art. 25º - O Senac-PE poderá arcar, mediante prévia autorização da Alta Administração, respeitando os termos do normativo vigente específico, com os custos de viagens de indivíduos que não pertençam ao quadro funcional da instituição, que estiverem relacionados com a promoção, demonstração ou apresentação ou execução de serviços, vinculados ao processo de compras, devidamente registrado no sistema e constantes na proposta comercial e/ou relacionados à assinatura ou cumprimento de contrato.

§1º - O Senac-PE poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, assumir os custos de viagens e despesas correlatas de pessoas que não integrem seu quadro funcional. Essa possibilidade está condicionada à autorização prévia da Alta Administração e deve estar diretamente relacionada ao cumprimento das atividades finalísticas da instituição."

Art. 26º - As despesas de viagem (hospedagens, transportes, etc.), de acordo com as condições e valores estabelecidos no processo de compras e constantes na proposta comercial e/ou relacionados à assinatura ou cumprimento de contrato, serão pagas diretamente pelo Senac-PE ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de viagem escolhido pelo Senac-PE, não sendo possível o repasse financeiro diretamente ao terceiro beneficiário ou o reembolso de despesas a este.

RESTRIÇÕES PARA A ÁREA
AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 27º - Os colaboradores lotados na Gerência de Licitações e Compras, ou demais gerências que formalizem aquisições e contratações, podem aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário e similares de valor simbólico.

Art. 28º - Caso recebam brindes diferentes desta categoria, deverão declarar o recebimento destes à Gerência do Núcleo de Compliance para verificação da sua conformidade.

FREQUÊNCIA

Art. 29º - Fica vedado ofertar ou receber **brindes institucionais ou promocionais** para o mesmo empregado ou indivíduo (terceiro/fornecedor) de forma **"habitual".** Considera-se forma habitual a ocorrência de **mais de 03 (três) vezes num período de 12 meses.** Isso porque, mesmo que determinada oferta/recebimento de brinde seja permitida por esta Política, a habitualidade pode, a longo prazo, gerar expectativa de contrapartida e/ou influenciar indevidamente o curso regular das atividades da Entidade. Caso tal situação ocorra, a Gerência do Núcleo de Compliance deverá ser previamente consultada.

REVISÃO

Art. 30º - A revisão deste documento deve ocorrer de forma periódica e sempre que necessária, analisando sugestões de alterações elaboradas pelos colaboradores.

DENÚNCIAS

Art. 31º - Os gestores devem prevenir e combater à fraude, à corrupção, zelando pela conformidade organizacional, além de disseminar essas práticas entre os colaboradores.

Art. 32º - Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, têm o dever de relatar suas próprias suspeitas ou informações a eles fornecidas sobre a possível fraude, corrupção ou afronta ao Código de Ética no Senac-PE.

Art. 33º - As denúncias devem ser encaminhadas através do Canal de Ouvidoria disponível no site https://www.pe.senac.br/contato/ouvidoria/.

SANÇÕES

Art. 34º - O descumprimento das diretrizes desta Política sujeita os envolvidos às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório, visando à correção da falha ou reestruturação de processos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Alta Administração do Senac-PE pode conceder ou receber presentes ou hospitalidades em casos protocolares, missões internacionais, ou eventos corporativos oficiais.

Art. 36º - Em hipótese alguma poderão ser concedidos e/ou recebidos presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como vale-presente, ações, empréstimos, entre outros.

Art. 37º - Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou receber algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o setor público ou privado, deve contatar a Gerência do Núcleo de Compliance para solicitar orientação.

Art. 38º - A concessão ou recebimento de presentes que ultrapassem o valor de um salário-mínimo deverá passar pela avaliação da Alta Gestão das Entidades e comunicação à Unidade de Governança e Compliance.

Art. 39º - Os casos omissos serão objeto de deliberação ou regulamentação pela Alta Administração.

CNC · Fecomércio PE · Sindicatos · Sesc · Senac

Sistema Comércio

Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500
Santo Amaro | Recife | PE
CEP: 50.050-540

3416.6666 | www.pe.senac.br